

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2022

Contrato Administrativo que entre si celebram, o **MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA**, entidade de direito público interno com sede administrativa à Praça J.K., Nº 106, Centro, Marliéria, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o número 16.796.872/0001-48, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **HAMILTON LIMA PAULA**; e, **IANE DE CASTRO ANDRADE**, inscrita no CPF sob o nº 032.719.216-01, portadora do RG nº MG-8.755.529, PCE/MG, residente e domiciliada na Av. Babilônia, 199, Marliéria/MG, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, com base no artigo 37, IX, da Constituição Federal da República, Lei Municipal nº 1010/2013, que dá nova redação ao Art. 46 da Lei Municipal nº 958/2011, mediante as cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a prestação de serviços ao **CONTRATANTE**, pela **CONTRATADA**, na função temporária de especial interesse público de **ASSISTENTE TÉCNICO I**, conforme necessidade declarada pelo Memorando nº 01/2022 da Secretaria Municipal de Administração.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. A vigência deste contrato inicia-se na data de sua assinatura, tendo seu prazo final no dia 31 de dezembro de 2022, podendo ser rescindido antes deste prazo ou prorrogado conforme necessidade da Secretaria Municipal de Administração.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

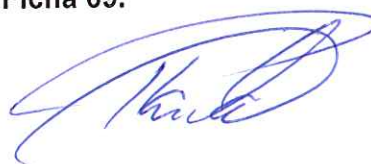
3.1. A **CONTRATADA** receberá a importância de R\$ 1.579,96 (hum mil e quinhentos e setenta e nove reais e noventa e seis centavos) mensais.

3.2. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

### CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos orçamentários correrão por conta da dotação vigente no município

sob o número: 02.02.01.04.122.0002.2.004.3190.04 Ficha 69.



#### **CLÁUSULA QUINTA - DA JORNADA DE TRABALHO**

- 5.1. A jornada de trabalho será de 08 (oito) horas diárias, perfazendo 40 (quarenta) horas semanais.
- 5.2. Poderá haver em caso de extrema urgência a prorrogação da jornada.
- 5.3. Toda prorrogação de jornada deverá ser expressamente fundamentada e autorizada pela Secretaria Municipal de Administração.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES**

##### **6.1. Compete a CONTRATADA:**

- I. Cumprir a carga horária determinada nos termos da lei local.
- II- Executar com zelo as atividades relacionadas com a sua função e demais atividades determinadas por seus superiores hierárquicos.
- III- Se responsabilizar pela conservação dos equipamentos de trabalho que estiverem sobre sua guarda.

##### **6.2. Compete ao CONTRATANTE:**

- I- Fornecer a **CONTRATADA** condições necessárias para o desenvolvimento do seu trabalho.
- II- Fazer os descontos previdenciários, recolhendo ao INSS as devidas contribuições.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

- 7.1. O presente **CONTRATO** poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, sempre que o interesse público o exigir e quando houver, na forma da Legislação Aplicável.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

- 8.1. A **CONTRATADA** ficará condicionada às penalidades do Estatuto do Servidor Público do Município de Marliéria, Lei nº 891 de 25/02/2008.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESOLUÇÃO**

- 9.1. Os contratos de trabalho por prazo determinado extinguir-se-ão:
- a) pelo término do prazo contratual;
  - b) por iniciativa da Administração Municipal;
  - c) por iniciativa da **CONTRATADA**;
  - d) pelo provimento do cargo, por candidato aprovado em concurso;
  - e) por ultrapassar o limite de faltas de 10% da carga horária mensal prevista.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG**  
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO  
DO MUNICÍPIO (DOE) E NO QUADRO DE AVISOS

EM 31 / 01 / 22

ASSINATURA: \_\_\_\_\_



f) pela inexecução total ou parcial do contrato;

g) seu cumprimento de modo irregular.

**Parágrafo único.** A rescisão do contrato será determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ante os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

10.1. O presente contrato administrativo se vincula ao disposto em suas cláusulas e ao constante na Lei Municipal nº 1010/2013, que dá nova redação ao Art. 46 da Lei Municipal nº 958/2011, no que se refere à contratação temporária de excepcional interesse público.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

11.1. Para efeitos legais, as partes dão a este contrato o valor estimado de R\$ 18.959,52 (dezoito mil e novecentos e cinquenta e nove reais cinquenta e dois centavos).

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO


12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Timóteo, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências decorrentes da presente contratação. E, assim justas e **CONTRATADAS**, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, em presença das testemunhas que também o subscrevem.


Marliéria, 03 de janeiro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**HAMILTON LIMA PAULA**  
Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
**IANE DE CASTRO ANDRADE**  
Assistente Técnico I

Testemunhas:

Assinatura:   
CPF: 11479556624  
RG: MG 622793

Assinatura:   
CPF: 11484492619  
RG: MG 18289587